



**LEI MUNICIPAL Nº 407/2017**

De 20 de fevereiro de 2017

*“Trata de alterar o Estatuto do Servidor Público vedando a licença sindical e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do art. 119 da Lei Complementar de n. 005.98 de 11.05.1998 passa a ter a seguinte redação: **“É assegurado ao servidor o direito de licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, Associação dos Servidores Públicos do Município ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração”**.

§ 1º – Os servidores que estejam em gozo de licença remunerada, para fins de exercício de mandato descrito no caput deverão optar por retornar ao seu Cargo imediatamente após a publicação desta lei, independentemente, de notificação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

**VILCIMAR PEREIRA PINTO**  
Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás